



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14629/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00435 /2014

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Walter Batista da Cunha
MATRÍCULA: 61.370-3
CARGO: Agente de Investigação
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 15.424 dias
DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29/03/2012
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 13/04/2012
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Walter Batista da Cunha, Agente de Investigação, matrícula nº 61.370-3, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 11 de fevereiro de 2014.

Em 11 de Fevereiro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO